



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0970/1977 DE 1997

11-10,45

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0970/1997 DE 14/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

E M E N T A:

TRANSFORMA EM PONTOS DE TAXI AS VAGAS DE ZONA AZUL
QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:37:09

00000015538-10



ARQUIVADO EM 23/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



96

Folha n.º	1	do proc.
n.º	970	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE	01 - PL
14 OUT 1997	01-0970/1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
TRANSP. E AT. S. P. D.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:	
PRESIDENTE	

Transforma em pontos de táxi as vagas de Zona Azul que especifica.

Art.1º - Ficam transformadas em pontos de táxi todas as primeiras vagas para estacionamento, localizadas no início das quadras de logradouros integrantes da Zona Azul.

Parágrafo único - A transformação a que se refere o "caput" deste artigo é limitada, em cada quadra, a uma única vaga, por sentido de tráfego.

Art.2º - As vagas a que se refere o artigo anterior serão de livre ocupação por qualquer veículo de aluguel, independentemente do seu ponto, desde que licenciado no município de São Paulo.

Art.3º - A indicação das vagas de que trata esta lei será feita por demarcação no solo ou por meio de placas, afixadas na calçada, a critério da autoridade competente.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

BRASIL VITA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	14 OUT 1997 ★
- DT. 10 -	



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Recentemente, esta Casa de Leis aprovou a legislação que estabelece o sistema de rodízio, nos horários de pico, no município de São Paulo, como forma de diminuir os congestionamentos que, sem dúvida, têm transtornado a vida dos paulistanos de maneira significativa.

Independentemente do problema da poluição atmosférica, a medida supracitada tornou-se uma imposição de ordem prática, a qual, com certeza, não pode nem deve ficar isolada, mas, sim, dar lugar a uma série de outras medidas complementares, com o objetivo de minorar as enormes dificuldades que o trânsito da cidade apresenta.

Nesta linha de raciocínio, estou apresentando o presente Projeto de Lei, que irá, uma vez aprovado, contribuir para reduzir o número de veículos em circulação na cidade e, conseqüentemente, os neurotizantes congestionamentos, à vista dos seguintes motivos:

a) milhares de táxis costumam circular vazios pela cidade, por estarem longe de seus pontos fixos, ou por estarem impedidos de parar em qualquer via pública, em face da proibição de estacionamento existente;

b) a transformação das vagas de Zona Azul em pontos de táxi, na forma proposta neste Projeto de Lei, proporcionará aos taxistas a oportunidade de estacionarem seus veículos próximos aos locais onde deixaram seu último passageiro, evitando, por conseguinte, a circulação a esmo, em busca de novos passageiros;

c) Estacionando seus veículos em qualquer área de Zona Azul, na maneira aqui proposta, os taxistas também serão beneficiados, por estarem consumindo menos combustível e, ao mesmo tempo, estarão transmitindo aos cidadãos em geral a mensagem de que, na esquina de suas casas, é possível encontrar um táxi com facilidade, independentemente da existência de ponto fixo regulamentar.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	da proc.
n.º	970	de 1957

d) Motivados pela inovação que este Projeto de Lei inquestionavelmente trará para a cidade, muitos munícipes sentir-se-ão encorajados a deixar seus veículos em casa e a fazer uso do veículo de aluguel, para os seus deslocamentos pela metrópole.

e) Considerando a existência de cerca de 35.000 táxis legalizados na cidade, mais aproximadamente outros 5.000 por legalizar, a implantação de pontos de táxi, conforme esta propositura, retirará de circulação desnecessária uma quantidade considerável de veículos - provavelmente a metade-, o que diminuirá os congestionamentos e, em consequência, a poluição em nossa cidade.

Em face do exposto, espero contar com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação desta medida, em benefício da cidade de São Paulo e de seus habitantes.

BRASIL VITA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

4

do processo n° 970 de 19 97 23 / 10 / 98 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 23-10-97

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chfz - A. T. M.

Recebido na Contadoria de
Gestão e Justiça
em 29/10/97 às 18:00hs.

Ac N° 9. 3123001
para relator

cm 9 16

Bruce Gordon

11

97

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05

Em 06/05/98

(a)



PUBLIQUE-SE EM

06/05/1988

Folha No. 05 do pro.
No. 970 de 1997
O funcionário M.

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0638/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0970/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita, que visa transformar em pontos de táxi todas as primeiras vagas para estacionamento, localizadas no início das quadras de logradouros integrantes da Zona Azul.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, Pág. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, vai ao encontro do disposto na Constituição, ao declarar competir "aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais" (art. 24, II, 1ª parte).

No entanto, a organização do trânsito constitui serviço público municipal, razão pela qual o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

5.5.98.

SEAN
SEAN

em transito

Sal. Curi
Contrário

17 - RELCOM
17-0278/1998

jls/pl0970-7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7 5 19 98
Página 40 coluna 3
anterior

A. A. T. M.

A. T. M.
Em. 7 / 5 / 98

Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º 06 de pros.
n.º 970 do 19 97

São Paulo, 08 de maio de 19 98

Memo No. 116 / 98

Ao nobre Ver. BRASIL VITA

O P L-970 / 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.
Em <u>11,05</u> <u>98</u>
às <u>1510</u> horas


BRENO CANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-


GAS. VEREADOR BRASIL VITA



Folha n.º	07	de proc.
n.º	970	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

R E C U R S O

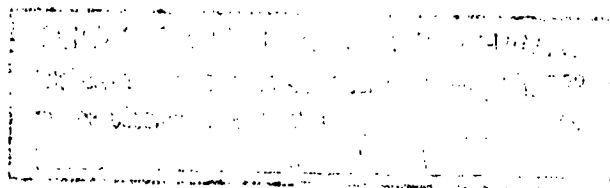
11 - REC
11-0056/1998

Senhor Presidente,

Não me conformando, data vênica, com o Parecer nº638/98, da Comissão de Constituição e Justiça, pela ilegalidade do Projeto de Lei nº970/97 de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79, do Regimento Interno, pelas razões que serão expostas por mim em Plenário.

São Paulo aos 11 de maio de 1998.


BRASIL VITA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

8 05/01/01 al (60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

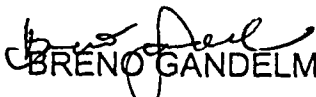
do processo nº 970 de 19 97 27 12.10.0 (a) 08

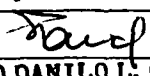
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 08 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg n.º 101.258	